



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 184/86

"Altera a Redação do Artigo 22, da Lei Municipal Nº 134, de 29 de Novembro de 1.984, e dá Outras Providências".

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 22, da Lei municipal nº 134 /84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Em razão da inobservância das obrigações e deveres estatuídos nesta Lei e respectiva regulamentação, a aplicar-se-á aos infratores, as seguintes sanções, gradativas, aplicadas em separado ou cumulativamente:

- I - advertência oral;
- II - advertência escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão ou cassação do Registro de Condutor;
- V - suspensão ou cassação do Alvará de Licença;
- VI - suspensão ou cassação da Outorga de Permissão;
- VII - impedimento para prestação do serviço, no Município.

§ 1º - Os valores das multas pecuniárias a serem aplicadas aos infratores, serão calculadas sobre o valor nominal das OTNs - Obrigações do Tesouro Nacional, vigente à data do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 2

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 184/86

to, observadas as graduações a serem estabelecidas em regulamento próprio, pelo Poder Executivo Municipal.

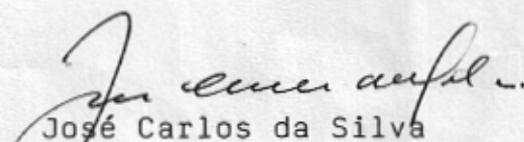
§ 2º - Sendo o infrator, empregado de empresa, sofrerá esta as penas de cassação se, em tempo hábil, não tomar medidas coibitivas em relação ao subordinado.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal, estabelecerá em ato próprio, as áreas e instâncias de recursos administrativos quanto à aplicação das penalidades prescritas no presente artigo e respectivo Regulamento."

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo a que se refere o Art. 27, da Lei Municipal nº 134/84, até 31 de Dezembro de 1.986, para assegurar aos titulares de Outorga de Permissão deferida anteriormente à vigência da presente Lei, o direito de substituí-los, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 30 de Outubro de 1.986.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis.


José Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL